



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer nº 41/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0023000/2024-59

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 41			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 93912487			
PROCESSO SLA N°: 1060/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	Cachoeira Extração e Mineração Ltda	CNPJ:	10.561.894/0004-95
EMPREENDIMENTO:	Cachoeira Extração e Mineração Ltda	CNPJ:	10.561.894/0004-95
MUNICÍPIO:	Pequi	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	-
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
DANIELA ISABEL CARDOSO CAMPOS - Bióloga	CRBio 076107/04-D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA		
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1.326.324-9		

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Coordenadora de Análise Técnica - CAT / URA ASF



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 31/07/2024, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **93909947** e o código CRC **D1968460**.

Referência: Processo nº 2090.01.0023000/2024-59

SEI nº 93909947



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1060/2024

O empreendimento Cachoeira Extração e Mineração Ltda, atua no ramo de extração de areia e cascalho, e pretende exercer suas atividades no município Pequi - MG. Em 18/06/2024, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1060/2024, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 50.000 m³/ano, que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

O empreendimento se encontra em fase de projeto. Foi informado o processo minerário n. 832.072/2021 junto à ANM para a substância areia que está em fase de requerimento de lavra. Será realizado desmonte hidráulico, a céu aberto através de dragagem em leito de rio. Segundo o RAS, haverá beneficiamento que consiste de classificação através de peneiramento.

A poligonal do processo ANM comprehende uma área de 45,74 ha. A área do empreendimento está mensurada em 12,24 ha, contempla o trecho do curso d'água, passagens em APP, pátios e vias de acesso e a área de apoio, corresponde também à área impactada.

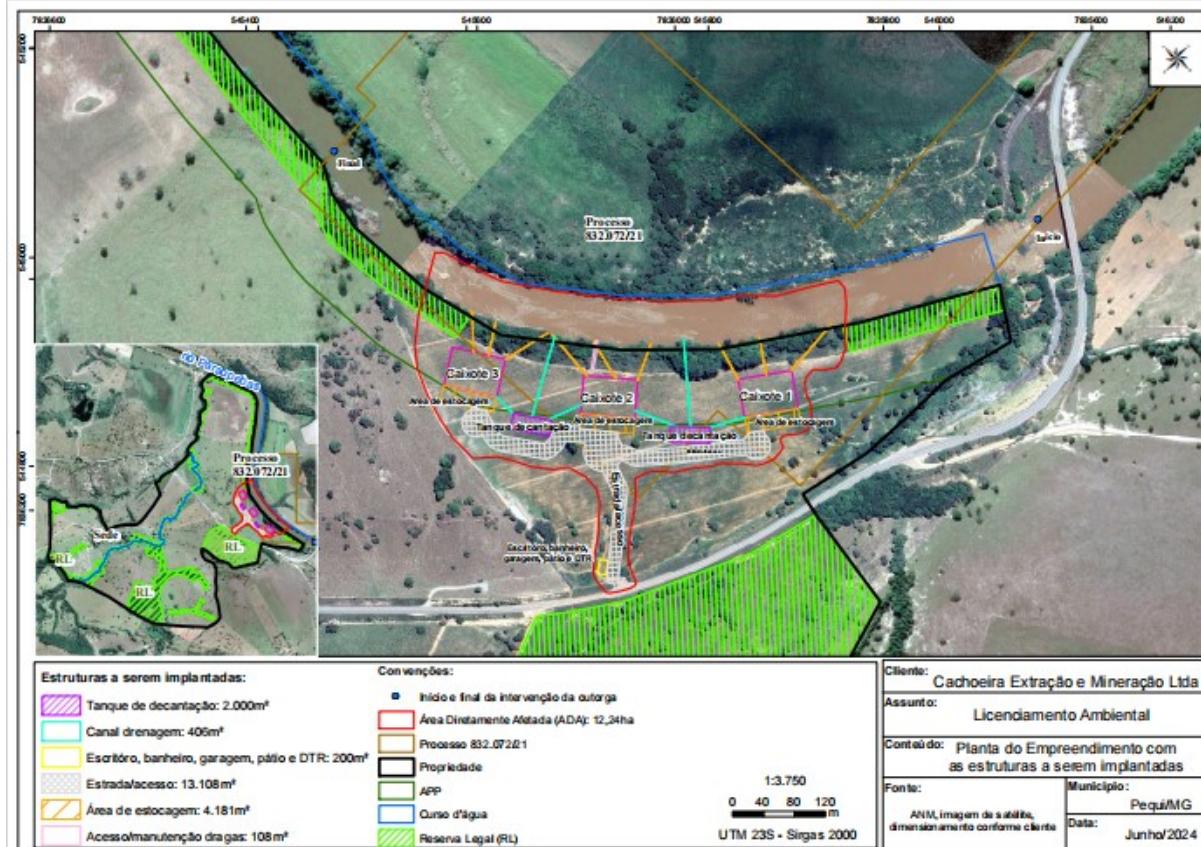


Figura 1 - Área do empreendimento

Por se tratar de extração através de dragagem em leito de curso d'água foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - AIA, n. 2100.01.0007348/2023-72, que autoriza a intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, para depósitos de areia, passagem de tubulação de sucção/manutenção, retorno do efluente ao rio e sistema de decantação. Não deve ser utilizada área de APP fora do que está demarcado nesta autorização. A referida AIA está vinculada ao cumprimento de condicionantes, incluindo medida compensatória pela intervenção em APP.

A propriedade no qual operará, denominada Fazenda Santa Cruz, contempla as matrículas 21.721, 21.722 e 74.581, com área total de 210,0496 de acordo com o CAR, recibo n. MG-3149606-F21B.861D.02A3.4C34.9FFD.2B38.9311.B059. Ressalta-se que a análise e aprovação do CAR serão realizadas posteriormente pelo IEF, em atendimento ao inciso IV do art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022, inclusive as informações sobre reserva legal.

Também foi apresentada a Portaria de Outorga n. 1200753/2024 de 20/02/2024 para dragagem em curso d'água para fins de extração mineral entre os pontos de coordenadas abaixo, no Rio Paraopeba:

- Início: Lat 19°34'30,03"S e Long 44°33'44,31"W



- Final: Lat 19°34'06,20"S e Long 44°34'03,04"W

Foi informado que a água para consumo humano será comprada, sendo galões de água mineral para alimentação e caminhão pipa para os demais usos como limpeza das instalações e sanitário.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, ruídos, efluentes atmosféricos e impactos sobre o solo e água.

Em relação aos efluentes líquidos serão oriundos do uso de sanitários pelos colaboradores, como medida mitigadora foi informado que inicialmente será utilizado banheiro químico até a instalação das estruturas de apoio com o banheiro associado ao conjunto de biodigestor e sumidouro. **O sistema deverá passar por manutenção e limpeza sempre que necessário, por empresa especializada que também será responsável pela destinação final de resíduos como Iodo.**

Em se tratando de efluentes oleosos, foi informado no RAS que não haverá posto de abastecimento, as máquinas serão abastecidas dentro do próprio empreendimento, o combustível e outros insumos como óleo hidráulico, óleo de motor e graxa serão armazenados no local. Foi solicitada a apresentação de projeto para construção do pátio/pista a ser usada nas operações de abastecimento e pequenas manutenções, por informação complementar. Assim, será imposto como condicionante a construção de um pátio com piso impermeabilizado, equipado com canaletas para condução de efluentes para uma Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO.

Ainda em relação aos impactos sobre a água foi informado que irá instalar bandejas abaixo do motor da draga para evitar o vazamento do óleo, que caso ocorra será armazenado em bombonas no depósito temporário de resíduos em local impermeabilizado até a destinação final via MTR. Ressalta-se que o óleo a ser usado na draga ficará armazenado no almoxarifado.

Com a operação da atividade, o efluente escoado da polpa e das pilhas de areia será captado por canaletas e direcionado a caixa de sedimentação para posteriormente ser conduzido ao rio novamente.

Em se tratando dos impactos sobre o solo, além das medidas já mencionadas em relação aos efluentes líquidos e resíduos sólidos, foi informado que:

- ✓ Estabilização dos Talude: O talude será utilizado apenas para a passagem da tubulação que sai da draga até a peneira. O empreendedor afim de manter a mata ciliar o mais preservada possível irá realizar a checagem periodicamente do talude em caso de constatação de qualquer sinal de erosão o mesmo irá realizar a revegetação do talude introduzindo espécies herbáceas e arbustivas no local,
- ✓ Vias de acesso e estradas: As manutenções das vias internas do empreendimento serão feitas constantemente pelo empreendedor no qual utilizará o material /rejeito do seu processo na recuperação das vias.



- ✓ Plano de trânsito: Como medida de mitigação e controle ambiental ao longo da estrada serão construídas leiras de proteção na lateral, conhecido como (bigodes) de forma a evitar a erosão causada pela água da chuva. Além de serem feitas manutenções periódicas para evitar o processo de erosão
- ✓ Compactação do solo com maquinário pesado nas vias de acesso: Como medida mitigadora o empreendimento possui rotas determinadas evitando trajetos aleatórios, melhoramento das vias e sinalização de segurança. Conforme descrito no plano de aproveitamento econômico -PAE apresentado na Agencia Nacional de Mineração- ANM.
- ✓ Sistema de drenagem Pluvial: Como medida mitigadora o empreendedor irá instalar canaletas sobre o solo no qual irá direcionar a agua pluvial para as barreiras físicas afim de reduzir a velocidade da água a ser retornada para o leito do rio.

Sobre os resíduos sólidos, o responsável técnico informou que na área de apoio será construída a estrutura para acondicionamento temporário adequado para posterior destinação a empresas licenciadas ambientalmente. Foi feita a descrição dos resíduos previstos e seus volumes, sua classificação e conforme legislação, a destinação deverá ser registrada na DMR.

Também foram apresentados os possíveis destinatários dos resíduos. Em relação ao armazenamento temporário, foi apresentado o projeto para construção do depósito, que contém os dispositivos de controle ambiental como barreira de contenção para os resíduos oleosos, sinalização, acesso restrito, cobertura e piso impermeabilizado. Os tambores de armazenamento deverão ter sua identificação de acordo com a classe e/ou tipo de resíduo a ser acondicionado, por exemplo, resíduos contaminados com óleo lubrificantes e similares devem ser identificados como Classe I / perigosos. Deve ocorrer o treinamento dos funcionários para a correta segregação dos resíduos.

Em se tratando da geração de ruídos, as medidas mitigadoras são a realização de manutenção nos equipamentos e redução do turno de operações para seis horas.

As emissões atmosféricas se caracterizam pela suspensão de materiais particulados e gases provenientes dos maquinários e veículos para os quais se propôs umidificação das vias, manutenção preventiva dos equipamentos evitando propagação de gases excessivos como medidas mitigadoras.

Também consta no RAS, como medida preventiva de impactos sobre a fauna silvestre, a instalação de placas de sinalização de trânsito para controle de velocidade nas vias internas, manter em bom estado de conservação as áreas de preservação permanente e as medidas de manutenção dos veículos e equipamentos para redução do ruído.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e seus anexos, bem como nas informações complementares apresentadas, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Cachoeira Extração e Mineração Ltda” para a atividade de “Extração de



areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Pequi -MG, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Cachoeira Extração e Mineração Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento ao iniciar a operação da atividade, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da operação
02	Informar a URA-ASF o início de operação do empreendimento.	Cinco dias após o início da operação.
03	Instalar o biodigestor e sumidouro, para o tratamento do efluente líquido sanitário gerado. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	Apresentar as comprovações juntamente com o protocolo do comunicado de início de operação referente à condicionante nº 02.
04	Construir a área de abastecimento, impermeabilizada, instalada com canaletas no seu entorno, ligadas a uma caixa separadora de água e óleo – CSAO (recipiente coletor e acondicionador para drenar eventuais vazamentos). Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	Apresentar as comprovações juntamente com o protocolo do comunicado de início de operação referente à condicionante nº 02.
05	Construir o depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos de acordo com o projeto apresentado. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	Apresentar as comprovações juntamente com o protocolo do comunicado de

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam Diretoria de Gestão Regional - DGR Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco</p>	<p>PT LAS RAS nº 1060/2024 Data: 31/07/2024 Página 8 de 11</p>
--	---	---

		início de operação referente à condicionante nº 02.
06	Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a instalação da bandeja para contenção de possível vazamento de combustível do motor da draga.	Apresentar as comprovações juntamente com o protocolo do comunicado de início de operação referente à condicionante nº 02.
07	Instalar as placas de sinalização do empreendimento, conforme as Normas Reguladoras de Mineração – NRM e a Portaria ANM Nº 237 de 18/10/2001, bem como as placas orientadoras sobre animais silvestres. Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a execução.	Apresentar as comprovações juntamente com o protocolo do comunicado de início de operação referente à condicionante nº 02.
08	Deverá realizar a umidificação de vias e pátios, conforme a necessidade.	Durante a vigência da licença.
09	Quando da realização de umidificação de vias, deverão ser apresentados os comprovantes de aquisição da água através do caminhão pipa, bem como os comprovantes de regularidade da captação como outorga ou outro documento equivalente por parte do fornecedor.	Apresentar comprovantes anualmente.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada
De “Cachoeira Extração e Mineração Ltda.”

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Enderéco completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1- Reutilização							6 - Coprocessamento						
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo						
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)						
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)						
5 - Incineração													

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e saída da CAIXA Separadora de Água e Óleo - SAO do pátio de abastecimento.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas*, substâncias tensoativas	Semestral
Curso d'água: Ponto inicial: 100 metros a montante do início da área de tráfego da draga. Ponto final: 100 metros a jusante do final da área de tráfego da draga.	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total	Semestral
Saída das bacias de decantação dos portos de areia.	Óleos e graxas minerais, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão total	Semestral

*Não deve haver soma dos resultados dos parâmetros óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, uma vez que na Deliberação Normativa Conjunta Copam CERH nº 01/2008 os padrões de lançamentos dos mesmos estão definidos separadamente.

Local de amostragem: 1) Efluente da Caixa SAO: Entrada da Caixa (efluente bruto); Saída da Caixa SAO (efluente tratado). 2) Curso d'água: Ponto inicial: 100 metros a montante do início da área de tráfego da draga e Ponto final: 100 metros a jusante do final da área de tráfego da draga.

Relatórios: Enviar, semestralmente, à URA ASF até o dia 10 do mês subsequente ao período analisado, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.